



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº 115/2021

de 16 de agosto de 2021.

Exmo. Sr.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Protocolo Nº: <u>137</u> / <u>2021</u>
Vila Valério em: <u>16</u> / <u>08</u> / <u>2021</u>
Funcionário

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, vem pedir a Vossa Excelência, após ciência ao Plenário, que seja a presente Indicação encaminhada ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Vila Valério**, objetivando o seguinte:

“Encaminhar Projeto de Lei à Câmara Municipal instituindo a Guarda Municipal cuja criação é prevista na Constituição Federal, na Lei Federal 13.022/2014, que “Dispõe Sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais e na Lei Orgânica Municipal, que estabelece a sua competência.”

JUSTIFICATIVA

A possibilidade de os municípios instituírem suas guardas municipais objetivando a proteção de seus bens, serviços e instalações está expressa no texto Constitucional, a saber: Título V - *Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas* - Capítulo III - *Da Segurança Pública* – Art. 144, § 8º:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

§ 8º. Os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(grifamos)

A Lei Federal 13.022, de 08 de agosto de 2014, “Dispõe Sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais”. Além de disciplinar o § 8º do Art. 144 da Constituição Federal, acima transcrito, estabelece os princípios, a competência, a criação, as exigências para a investidura e outros aspectos. O Art. 2º da aludida Lei preconiza:

Art. 2º. Incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Na esfera municipal, a Lei Orgânica contemplou a competência da guarda municipal em seu Art. 82, que aduz:

Art. 82. A guarda municipal destina-se à proteção dos bens, dos serviços e das instalações do Município e terá organização, funcionamento e comando na forma da lei.

Certamente a maioria dos municípios brasileiros já instituiu a guarda municipal, haja vista que, nos limites de suas atribuições, podem reforçar algumas ações pertinentes à segurança pública, auxiliando o Governo Municipal em diversas outras questões, além da proteção dos bens públicos e instalações, tais como: colaborar na organização e na fiscalização do trânsito, atuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Nacional de Trânsito; orientar os munícipes e visitantes que necessitem de informações; garantir o atendimento de ocorrências emergenciais prestando o apoio que estiver ao alcance; participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), etc.

À vista do exposto, esperamos que S.Exa., o Senhor Prefeito Municipal, dispense especial atenção à reivindicação ora formulada, instituindo oficialmente a Guarda Municipal de Vila Valério, em prol do bem comum.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2021.

IARLY MENEGUELLI

Vereador